

## PERGUNTAS FREQUENTES

### PERÍCIAS DE AFASTAMENTO

DIAS DE AFASTAMENTO	PROVIDÊNCIAS
Até 5 dias consecutivos	Dispensado de Perícia Oficial
6 dias consecutivos ou mais	Agendar perícia em até 3 dias úteis da data de emissão
Acima de 3 dias intercalados no mesmo mês (4 dias ou mais)	Agendar perícia em até 3 dias úteis da data de emissão do último afastamento
Acima de 5 dias intercalados ou não, no período de 2 meses (6 dias ou mais)	Agendar perícia em até 3 dias úteis da data de emissão do último afastamento
Acima de 7 dias intercalados ou não, no período de 3 meses (8 dias ou mais)	Agendar perícia em até 3 dias úteis da data de emissão do último afastamento

#### DA PERÍCIA

**Pergunta: É obrigatório o comparecimento à Perícia Oficial?**

**Resposta:** Sim. O Decreto vigente estabelece no Art. 14º que é obrigatório o servidor, quando devidamente convocado, submeter-se à Perícia Oficial.

**Pergunta: Quem deverá se submeter à Perícia Oficial?**

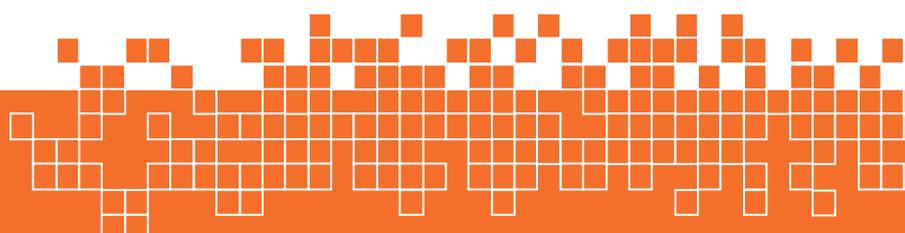
**Resposta:** Os servidores em regime estatutário, com afastamento médico para tratar de sua própria Saúde e para acompanhamento de pessoa da família. Os Agentes públicos regidos por outros vínculos, e que contribuem para o INSS, seguirão as regras gerais do regime geral de previdência social.

**Pergunta: Onde é realizada a Perícia Oficial?**

**Resposta:** A Perícia Oficial é realizada na Rua Anísio Rigoli, s/n - Centro Cívico (CAAPSM - térreo), sendo o servidor devidamente convocado via SEI, com data e horário pré-estabelecidos.

**Pergunta: Qual a documentação necessária para realização da Perícia Oficial?**

**Resposta:** Atestado emitido pelo médico e/ou dentista-assistente, ORIGINAL, contendo o tempo de



afastamento SUGERIDO - por extenso e numericamente, o CID (Código Internacional da Doença), além da assinatura e carimbo do profissional. O documento não deve apresentar quaisquer rasuras nos itens que compõem o atestado e serem escritos de forma plenamente legíveis e compreensíveis. Os atestados que não atenderem as condições e prazos estabelecidos no decreto não serão aceitos como justificativa de ausência.

**Pergunta: Qual o prazo regulamentar para solicitar o Agendamento de Perícia Oficial?**

**Resposta:** Prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de início do afastamento, observando as disposições do artigo 4º do Decreto 768/2016.

**Pergunta: Não solicitei a perícia no prazo regulamentar (03 dias úteis), ainda posso solicitar o AGENDAMENTO da Perícia Oficial?**

**Resposta:** Sim, conforme previsto no Art. 21º, do Decreto vigente, os servidores que, esgotados os prazos regulamentares, tenham deixado de agendar, poderão requerê-la, individualmente, com justificativa nos termos dos artigos 72 e 73 da Lei n.º 4.928/92, junto à DSO, anexando documentos.

**ATENÇÃO:** O pedido somente poderá ser DEFERIDO, quando não houver reincidência no prazo de 12 meses.

**Pergunta: O pedido para agendamento de Perícia Oficial fora do prazo poderá ser INDEFERIDO?**

**Resposta:** Sim. Quando houver reincidência do(a) servidor(a), no prazo de 12 meses, em razão de não agendamento da perícia oficial no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de início do afastamento, o pedido será INDEFERIDO.

**Pergunta: Atestados de sábados, domingos e feriados são contabilizados para fins de agendamento de Perícia?**

**Resposta:** Sim. Nos casos em que o afastamento do servidor for sucessivo, os dias intercalados, compreendendo sábados, domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente, bem como aqueles que não houver expediente em escala, serão igualmente computados, para fins de emissão de Perícia Oficial.

**Pergunta: Para fins de Agendamento de Perícia Oficial, serão somados os atestados do servidor com os afastamentos para Acompanhamento de Pessoa da Família?**

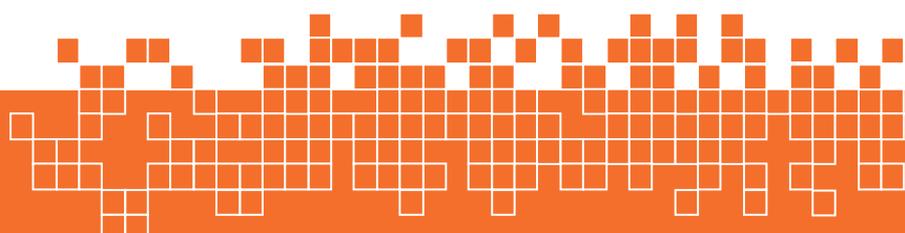
**Resposta:** Não. Para fins de Perícia Oficial os atestados de própria saúde e/ou acompanhamento de pessoa da família não serão somados.

**Pergunta: Tenho um pedido e estou aguardando o agendamento de Perícia Oficial, que informação anoto no PONTO?**

**Resposta:** O servidor deve anotar as informações sobre o tempo de afastamento, e ainda o número do SEI criado, onde solicitou a perícia.

**Pergunta: Tenho um pedido e estou aguardando o agendamento de Perícia Oficial, agora tenho NOVO AFASTAMENTO, devo abrir novo Processo SEI?**

**Resposta:** Não. Enquanto o servidor aguarda o agendamento da sua Perícia Oficial, o mesmo deverá incluir os NOVOS ATESTADOS no mesmo pedido (SEI Externo). O(a) requerente deverá digitalizá-los e anexar ao processo através de PETICIONAMENTO "INTERCORRENTE". Caso o servidor aguarda o



agendamento referente à própria saúde, e acompanhe um familiar ou necessite de tratamento complementar, deve abrir um novo Processo utilizando o Tipo Processual mais adequado.

### **DOS ATESTADOS E DECLARAÇÕES**

**Pergunta: É aceito atestados sem a anotação do CID?**

**Resposta:** Todo atestado médico e/ou odontológico, seja de horas ou período integral deverá conter o CID. Caso o profissional não tenha indicado o CID, o servidor deverá retornar ao assistente (médico ou dentista) e solicitar a anotação do código CID no documento. Caso o servidor opte não autorizar a indicação do código CID no atestado, o(a) mesmo(a) deverá **OBRIGATORIAMENTE** agendar perícia (em três dias) para definição, inclusive para os atestados com duração igual ou inferior a três dias, podendo ser solicitado documentação complementar para análise.

**Pergunta: O atestado emitido pelo médico ou dentista pode ser por tempo indeterminado?**

**Resposta:** Não. Os atestados apresentados pelo servidor, para terem eficácia plena, deverão especificar o tempo de afastamento sugerido pelo profissional que assiste o servidor, ou pessoa de sua família, por extenso e numericamente.

**Pergunta: O tempo de afastamento anotado pelo médico/dentista será aceito integralmente e abonado o período pelo Perito?**

**Resposta:** O tempo de afastamento anotado pelo profissional assistente no atestado é apenas uma sugestão, sendo que o período de permanência em licença estabelecido pela Perícia Oficial, podendo, a quantidade de dias, ser em número igual, superior ou inferior ao indicado pelo profissional assistente (Art. 10º do Decreto 768/2016).

**Pergunta: Posso ficar afastado por indicação de profissional não-médico, como por psicólogos, fisioterapeutas, etc.?**

**Resposta:** Não. De acordo com as regulamentações oficiais, apenas médicos e dentistas podem conceder uma recomendação formal de que o paciente deve ficar afastado do seu trabalho.

**Pergunta: Declarações emitidas por outros profissionais com formação superior legalmente habilitados, são aceitas para abonar afastamento do trabalho?**

**Resposta:** Não, somente serão aceitos para o abono do período do atendimento em razão de tratamentos complementares desde que previamente liberados pela perícia oficial.

### **DAS CONSULTA E EXAMES PREAGENDADOS (ATESTADO DE HORAS)**

**Pergunta: Atestados DE HORAS devem ser periciados?**

**Resposta:** Não. Os atestados de horas devem ser entregues diretamente à chefia imediata no seu retorno ao local de trabalho. **ATENÇÃO:** No caso de o(a) servidor(a) não cumprir pelo menos 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho diária, o atestado deverá ser juntado aos demais (se houver) e contabilizados para fins de perícia, se for o caso.



**Pergunta: O servidor poderá realizar consulta e/ou exames de diagnósticos, pré-agendados no horário de trabalho?**

**Resposta:** Sim. De modo excepcional, caso não seja possível a realização da consulta e/ou exames de diagnósticos, pré-agendados, fora do horário de expediente do servidor, a chefia imediata poderá flexibilizar o horário de trabalho do servidor, para o cumprimento da jornada diária do mesmo no dia de realização de consultas ou exames pré-agendados.

**Pergunta: São aceitos declarações de comparecimento para realização de exames?**

**Resposta:** Sim. Todavia para abono do período, só serão aceitos para servidores que possua carga horária superior a 6 horas diárias, incluindo-se os detentores de dois vínculos. Para servidores com carga horária de até 6 horas diárias, as declarações serão aceitas somente para fins de flexibilização do horário por parte da chefia.

## **DO AGENDAMENTO**

**Pergunta: Como fico sabendo a data do agendamento da Perícia Oficial?**

**Resposta:** A Gerência de Perícia de Saúde, após ter a disponibilidade da agenda, enviará, Antecipadamente, através do SEI Externo, o documento SEI “SMRH: CONVOCAÇÃO - PERÍCIA OFICIAL”, informando a data, o horário e o local onde ocorrerá a Perícia Oficial, ficando o servidor comprometido a comparecer no dia e horário acordados, munido do(s) atestado(s) original (is) e outros documentos afins.

**Pergunta: Em caso de INTERNAMENTO do(a) servidor(a), como deve ser realizado o pedido para o agendamento da Perícia Oficial?**

**Resposta:** Em caso de internamento do(a) servidor(a) A CHEFIA DEVERÁ SOLICITAR O AGENDAMENTO DA PERÍCIA OFICIAL ATRAVÉS DO E-MAIL [medicina.trabalho@londrina.pr.gov.br](mailto:medicina.trabalho@londrina.pr.gov.br). No pedido, a chefia deverá enviar o documento do internamento (digitalizado), observando o prazo do decreto vigente. Obrigatoriamente, deverá constar o nome, a matrícula e o local de trabalho do servidor, informações de contato do servidor e/ou familiar e da sua chefia imediata e ainda as informações relativas ao afastamento, como: data de início do internamento do servidor.

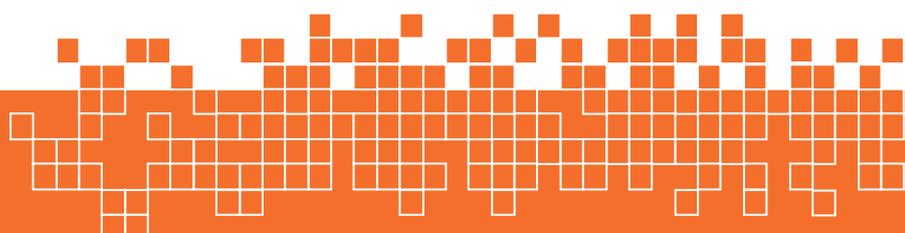
## **DA CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA OU ESTÉTICA**

**Pergunta: Será concedida licença em razão de afastamentos referente a cirurgia plástica estética do servidor ou de familiar?**

**Resposta:** Não. Somente em razão de cirurgia plástica reparadora, quando previamente autorizada pelo Perito Oficial.

**Pergunta: Tenho dúvida se a cirurgia plástica é ESTÉTICA ou REPARADORA, posso realizar a cirurgia e depois passar por perícia?**

**Resposta:** Não. A Perícia Oficial deverá ocorrer antes da realização da cirurgia plástica. O servidor, e se for o caso o familiar, deverão passar por perícia prévia ao procedimento para a sua definição como estética e/ou reparadora.



## **DO REAGENDAMENTO**

**Pergunta:** Não posso comparecer à Perícia Agendada, posso solicitar o REAGENDAMENTO da Perícia?

**Resposta:** Sim, poderá solicitar uma única vez o reagendamento da perícia, até 2 dias úteis antes da data agendada. A solicitação de reagendamento deverá ser solicitada via SEI Externo, por meio do Tipo Processual “SMRH: Perícia Oficial – Reagendamento”, sendo obrigatória a justificativa e anexo de documentos comprobatórios, estando sujeito a análise e deliberação pelo respectivo Diretor de Saúde Ocupacional.

**Pergunta:** Caso eu não solicite o agendamento e/ou reagendamento de uma Perícia? Quais as implicações legais e administrativas?

**Resposta:** O não cumprimento dos requisitos e prazos previstos no decreto vigente ensejarão o apontamento de falta ao servidor e o respectivo desconto das horas e dias não trabalhados e demais penalidades administrativas dela(s) decorrente(s), nos termos da Lei n.º 4.928/1992, Lei n.º 9.337/2004 e Lei n.º 11.531/2012.

**Pergunta:** Posso solicitar NOVO AGENDAMENTO da minha Perícia Oficial, em caso de não comparecimento na data agendada?

**Resposta:** Sim. Conforme previsto no Art. 21, os servidores que, esgotados os prazos regulamentares, tenham deixado comparecer à Perícia Oficial, poderão requerê-la, individualmente, com justificativa nos termos dos artigos 72 e 73 da Lei n.º 4.928/92, junto à DSO, anexando documentos. ATENÇÃO: O pedido somente poderá ser deferido, quando não houver reincidência no prazo de 12 meses.

**Pergunta:** O pedido para reagendamento poderá ser INDEFERIDO?

**Resposta:** Sim. Quando houver reincidência do(a) servidor(a) no prazo de 12 meses, em razão de não comparecimento à Perícia Oficial previamente agendada, o pedido será INDEFERIDO.

## **DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA**

**Pergunta:** Se o servidor comparecer à Perícia agendada sem o(s) atestado(s) original(is) poderá passar por perícia?

**Resposta:** Não. Somente será realizada a perícia com a apresentação do(s) atestado(s) original(is). Para regularização do(s) afastamento(s) o servidor deverá requerer através de NOVO PROCESSO no SEI Externo, um novo agendamento para apresentação do(s) documento(s) original(is).

**Pergunta:** Se o servidor comparecer à GPS sem o familiar acompanhado, poderá realizar à Perícia Oficial?

**Resposta:** Não. É obrigatório a presença do familiar acompanhado (paciente), para realização da Perícia Oficial. No caso, o servidor deverá requerer através de NOVO PROCESSO no SEI Externo, um novo agendamento, para regularização do(s) afastamento(s), com a presença do familiar.



## **DA LICENÇA MATERNIDADE (NASCIDO VIVO E NATIMORTO) E ABORTO**

**Pergunta: Só vou sair de licença maternidade após o parto, preciso agendar perícia antecipada?**

**Resposta:** Não. O pedido para realização de perícia oficial em razão da Licença Maternidade deverá ser realizado após o nascimento da criança, observando o prazo regulamentar. A servidora deverá requerer sua Perícia através do SEI Externo, anexando o atestado da Licença e a Certidão de Nascimento da criança, podendo ser dispensada perícia médica presencial. Todavia, caso a gestante tenha outros afastamentos acumulados antes do início da licença maternidade, deverá ser submetido à perícia oficial.

**Pergunta: Tive um aborto, preciso agendar perícia?**

**Resposta:** Sim. O pedido para realização de perícia oficial em razão de aborto deve ser realizado no SEI Externo, observando o prazo regulamentar, sendo obrigatório anexar o atestado digitalizado.

**Pergunta: No caso de natimorto, preciso agendar perícia?**

**Resposta:** Não. No caso de natimorto, comprovado por certidão de óbito, a servidora terá direito a 120 (cento e vinte) dias de repouso remunerado, sem necessidade de perícia.

## **DO RETORNO AO TRABALHO**

**Pergunta: Tenho um atestado médico vigente, entretanto já estou bem. Posso voltar ao trabalho por conta própria?**

**Resposta:** Não. No caso, o servidor deverá retornar ao seu médico assistente e solicitar que o mesmo indique a alta do seu tratamento. O servidor deve observar a quantidade de dias que ficou afastado e a necessidade de realizar a perícia. A chefia não deve aceitar o retorno do servidor.

**Pergunta: Passei por Perícia Oficial, entretanto já me sinto bem. Posso voltar ao trabalho?**

**Resposta:** Não. Somente poderá retornar ao trabalho no caso de liberação pelo Perito Oficial, mediante análise de novos documentos apresentados pelo(a) servidor(a) em nova Perícia Oficial.

## **DOS TIPOS PROCESSUAIS**

**Pergunta: Como proceder o Agendamento de Perícia Oficial?**

**Resposta:** Todo pedido para realização de Perícia Oficial deve ser solicitado através do SEI EXTERNO, exclusivamente no cadastro do servidor interessado utilizando o tipo processual mais adequado.

**Pergunta: Quais são os tipos processuais para solicitar agendamento de Perícia Oficial?**

**Resposta:** Encontram-se disponíveis no SEI externo:

- SMRH: Perícia Oficial - Reagendamento
- SMRH: Perícia Oficial - Tratamento da Própria Saúde
- SMRH: Perícia Oficial - Tratamentos Complementares (Agend. Prévio)
- SMRH: Perícia Oficial Cirurgia Plástica Reparadora (Agend. Prévio)
- SMRH: Perícia Oficial- Acompanhamento de Pessoa da Família.

**Pergunta: Posso solicitar o agendamento de perícia referente ao acompanhamento de pessoa da família no mesmo Processo referente ao Tratamento de Saúde do servidor?**

**Resposta:** Não. Na ocorrência de atestado(s) da própria saúde + acompanhamento de pessoa da família, deverão ser abertos no SEI Externo em processos específicos e separados.

### **DO AFASTAMENTO POR COVID-19**

**Pergunta: Preciso agendar Perícia Oficial em caso de documento médico que tenha o termo ISOLAMENTO DOMICILIAR?**

**Resposta:** Sim. Se o isolamento/afastamento médico ultrapassar a período superior a 5 (cinco) dias consecutivos. Deverá, obrigatoriamente, anexar ao pedido (SEI Externo) o resultado de exame positivo para COVID-19.

**Pergunta: Estava afastado por isolamento de suspeita de COVID-19, meu resultado deu negativo, devo retornar ao trabalho?**

**Resposta:** Sim. Em caso de resultado negativo, o servidor não deve cumprir todo período de isolamento/afastamento, devendo retornar ao trabalho na data do resultado negativo.

**Pergunta: Um familiar testou positivo para COVID-19, eu devo me afastar/ fazer quarentena?**

**Resposta:** Não. Nova determinação da Secretária de Saúde do Estado do Paraná, em Nota Orientativa 40/2020 (atualizada em 16/02/2022) informa que não precisa ficar em quarentena, o grupo abaixo, mesmo para pessoas que atualmente moram na mesma casa, com sintomas da COVID-19 ou quem tenha testado positivo para a COVID-19, devendo manter as demais medidas de proteção:

- *Você está em dia com suas vacinas para COVID-19, ou seja, para as vacinas de duas doses: ter sido imunizado com as duas doses e para a vacina de 1 dose;*
- *Você confirmou para COVID-19 nos últimos 90 dias. Todavia, você deve usar uma máscara bem ajustada perto de outras pessoas, inclusive dentro de casa, por 10 dias a partir da data do seu último contato próximo com alguém com COVID-19 (a data do último contato próximo é considerada o dia 0), evite viajar e evite estar perto de pessoas que estão em alto risco.*

### **DO NÃO CUMPRIMENTO REGULAMENTAÇÃO DA PERÍCIA OFICIAL**

**Pergunta: Poderá ocorrer desconto do salário, caso o(a) servidor(a) deixe de comparecer à Perícia Oficial?**

**Resposta:** Sim. A Gerência de Perícia de Saúde enviará Notificação Administrativa com prazo para que o(a) servidor(a) solicite com justificativa, um novo agendamento. Em caso de não manifestação no prazo, será encaminhada informação à unidade de lotação do(a) servidor(a), para que se realize os devidos descontos, conforme previsto no Art. 20º do Decreto 768/2016.

